

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a)
foi publico (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93.
Campo Alegre de Goiás, 20 / 02 / 17
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1162/2017 DE 20.12.2017.

“Autoriza o Município de Campo Alegre de Goiás – GO, a conceder benefícios financeiros, através do Programa Social: “Cheque Reforma do Cidadão Campoalegrense”, para as famílias de baixa renda do Município de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, **Sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado através desta Lei o PROGRAMA SOCIAL MUNICIPAL denominado de **“CHEQUE REFORMA DO CIDADÃO CAMPOALEGRENSE”**, destinado a beneficiar famílias residentes e domiciliadas neste Município e que possuam baixa renda familiar mensal.

§ 1º - O “Cheque Reforma do Cidadão Campo Alegrense” é um Programa Social com finalidade de alcance assistencial à manutenção familiar, que dará direito aos beneficiários a utilizá-los em ampliação e reforma de imóvel popular próprio com a aquisição dos seguintes materiais:

I – Materiais básicos:

- a) – pedra, cascalho, brita e areias natural e artificial;
- b) – tijolos cerâmicos e blocos de concreto;
- c) – telhas, madeiras, cal e cimento;

II – materiais estruturais e de vedação:

- a) – ferragens, perfis metálicos, chapas dobradas, formas metálicas, de madeira e aço estrutural;
- b) – portas de madeira, portas metálicas e acessórios;
- c) – esquadrias metálicas, pvc, madeira e vidros;
- d) – pré- moldados e artefatos de cimento;

III – Material de instalação:

- a) – materiais hidráulicos, sanitários, elétricos e telefônicos;
- b) – louças, pias, tanques e metais hidrossanitários.

IV – Materiais de acabamento:

- a) – argamassa, azulejo, cerâmica, ladrilho e hidráulicos;
- b) Gesso em pó, gesso cartonado, forro de pvc, forros de gesso, madeira ou isopor, impermeabilizante, massa para pintura e tintas;

V – Materiais de Infraestrutura:

- a) – materiais hidráulicos para rede de água potável;
- b) – materiais elétricos e equipamentos para rede de energia elétrica;
- c) – materiais de construção para reservatório de água;
- d) - materiais hidráulicos e equipamentos para rede de esgoto, materiais e equipamentos pra redes de drenagem pluvial, materiais e equipamentos para pavimentação e outros

necessários à completa execução da infraestrutura.

§ 2º – Considera-se baixa renda familiar mensal, para instrução legal do PROGRAMA SOCIAL denominado "CHEQUE REFORMA DO CIDADÃO CAMPOALEGRENSE" criado por esta Lei, as famílias cuja renda mensal líquida não ultrapasse o valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Art. 2º - Para concessão do aludido benefício social, além da renda familiar não poder ser superior ao valor líquido de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) por mês, deverá ser observadas ainda as seguintes regras:

I – O beneficiário tem que residir no Município de Campo Alegre de Goiás por no mínimo 03 (três) anos;

II – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado e;

III – Não possuir outro imóvel.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder ou doar benefícios financeiros, através do Cheque Reforma do Cidadão Campoalegrense, para as famílias de baixa renda do Município de Campo Alegre de Goiás, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Alegre de Goiás para a inclusão social do programa de que trata esta Lei, deverá realizar o cadastramento apenas de famílias de baixa renda familiar mensal, devendo levar em consideração as condições financeiras atuais e ainda a demonstração da necessidade de receber o benefício.

§ 2º - A família de baixa renda que tiver filhos menores de 16 (dezesseis) anos, antes de receber o benefício do Cheque Reforma do Cidadão Campoalegrense, deverá comprovar documentalmente que os mesmos estão devidamente matriculados na rede regular de ensino.

§ 3º - Terão prioridade e preferência de atendimento as famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e as famílias que tiverem maior número de filhos.

§ 4º - Para a comprovação de necessidade do benefício, o Chefe do Executivo Municipal deverá nomear uma comissão de constatação, composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do Poder Legislativo e 02 (dois) representantes do Poder Executivo, que deverão constatar e assinar Declaração de Necessidade de Recebimento do benefício do Cheque Reforma da Família interessada.

Art. 4º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, para a execução/realização do Programa Social "CHEQUE REFORMA DO CIDADÃO CAMPOALEGRENSE", poderá disponibilizar e conceder até 300 (trezentos) cheques à benefício de 300 (trezentas) famílias de baixa renda residentes e domiciliadas no Município de Campo Alegre de Goiás.

Parágrafo único - O valor do benefício de que trata esta Lei, a ser concedido, em parcela única, através do "Cheque Reforma do Cidadão Campoalegrense", será no valor de até R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 5º - O valor do benefício citado no artigo anterior poderá ser reajustado anualmente, via Decreto Municipal, para reposição de perdas em razão da inflação ocorridas no País e, através

de índice oficial do IPCA reconhecido pelo Banco Central do Brasil e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º - O "Cheque Reforma do Cidadão Campoalegrense" é um programa social de finalidade assistencial que dará direito aos beneficiários a utilizá-lo somente na compra de materiais de construção e, caso o beneficiário utilize o "Cheque Reforma" de forma irregular, ficará obrigado a devolver o valor recebido ao Município de Campo Alegre de Goiás corrigido e atualizado.

Art. 7º - O valor do benefício estipulado nesta Lei será concedido uma só vez e em parcela única, a ser gasto em lojas ou empresas cadastradas no Município de Campo Alegre de Goiás e que ofereçam o menor preço.

Art. 8º - Para atender as despesas autorizadas nesta Lei, caso necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.



José Antônio Neto Siqueira
Prefeito Municipal